



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30 / 7 / 99	
D.O.U. 3 / 8 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 1231	30/7/99
D.O.U. 3 / 8 / 99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional "Monsenhor Messias" Faculdade de Direito de Sete Lagoas/		UF MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Sete Lagoas		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23018-012467/98-31		
PARECER N.º: CES 715/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 7-7-99

715/99

I) RELATÓRIO

O processo trata do pedido de alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Sete Lagoas, para fins de adaptação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Faculdade de Direito de Sete Lagoas é um estabelecimento de ensino superior de direito privado, mantido pela Fundação Educacional "Monsenhor Messias" com sede no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

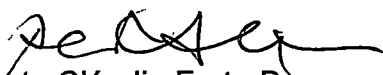
A interessada juntou a documentação exigida para fins de aprovação do pedido.

Não há, nos autos, nada que impeça e apreciação da proposta por parte desta Câmara de Educação Superior.

II) VOTO DO RELATOR

Considerando que a instituição procedeu a adaptação exigida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, manifestou-se, ao analisar o pedido, pela licitude da proposição, VOTO pela aprovação da proposta de alteração de Regimento da Faculdade de Direito de Sete Lagoas, entidade mantida pela Fundação Educacional "Monsenhor Messias" com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.


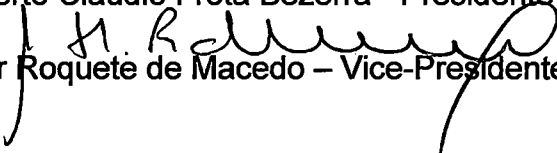
Brasília-DF, 7 de julho de 1999.



Roberto Cláudio Frota Bezerra
Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente
 Artur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

715/99 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 115 /99
INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SETE LAGOAS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23018.012467/98-31

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

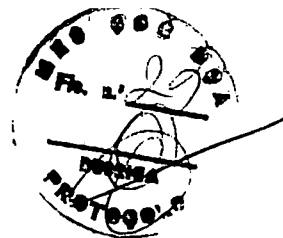
ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Consta do art. 53, § 2.º, a possibilidade de a IES oferecer o curso em horário distinto daquele que foi autorizado, cabendo daí a ressalva de que a mesma só poderá oferecê-lo no período noturno, até que sobrevenha outra determinação por parte do MEC.


Assim, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

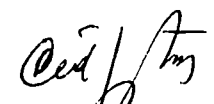


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Sete Lagoas, com sede na cidade de Sete Lagoas - MG.

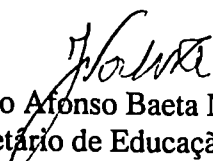
Brasília, 13 de abril de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

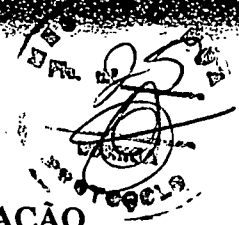


Processo n.º 23018.012467/98-31		Data da análise 13.04.99	
Manten. Fundação Educacional Monsenhor Messias		IES Faculdade de Direito de Sete Lagoas	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	5.º, I	X	
Formação profissional (II)	5.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	5.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5.º, VII	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	20	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	40	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	53, § 1.º	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40, § único – 61, § 2.º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	87, § 1.º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	115, VIII	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	97	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	71	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	76	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	41 - 59	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	60	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	45, I	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	6.º	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE x diligência ANALISADO POR Luiz Carlos Veloso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR



Ofício nº 4.708/99-CGLNES/SESu/MEC

Brasília, 16 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para deliberação da Câmara de Educação Superior desse Conselho, os processos abaixo relacionados, cujo teor encontra-se nos Relatórios elaborados por esta Secretaria.

PROCESSOS	RELATÓRIOS	INTERESSADA
23000.000151/99-77	112/99	Centro de Ensino Superior de Catalão
23000.007759/98-23	113/99	Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto
23000.008340/98-52	114/99	Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba
23018.012467/98-31	115/99	Faculdade de Direito de Sete Lagoas
23000.012881/98-76	116/99	Universidade Santa Cecília
23000.009793/98-32 - 23000.000019/99-10	117/99	Universidade de Marília
23000.010952/98-41	118/99	Faculdade Baiana de Ciências Contábeis
23001.000316/98-92	119/99	Universidade Católica Dom Bosco
23000.005481/98-78	120/99	Faculdades Integradas de Rondonópolis
23013.003664/98-09	121/99	Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié
23000.012882/98-39	122/99	Fundação Universidade Federal do Amapá